



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 222

27 NOV 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 067 / 2008 – CORGERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º da Lei Complementar nº 053/2006, c/c, com os Art.26, inciso I, Art.106 e Art. 107, inciso II, da Lei 6.833/06, e

Considerando o Parecer nº 079 / 2008 – CORGERAL, de 03 de outubro de 2008.

RESOLVE:

1. Anular a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 027/2007 – PADS/CorCPC, de 11 de abril de 2008, publicada em Adt. ao BG. nº 096 de 21.05.08, em consonância com princípio da Autotutela e em respeito ao princípio constitucional da legalidade, haja vista a detecção de inobservância dos requisitos legais de motivação do ato decisório (fundamento de direito e de fato) ocorrida na supracitada decisão;

2. Não conhecer do pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo recorrente SD PM RG 27749 ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, do 10º BPM; face a anulação do ato administrativo decisório que motivou o referido pedido, ficando prejudicado o supracitado recurso;

3. Encaminhar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, ao seu respectivo Presidente, a fim de que sejam realizadas as oitivas testemunhais, com a devida observância dos direitos e garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório (fls 191, 191 – V; 200, 201, 205, 206), intimando o acusado e/ou seu defensor acerca do dia, hora e local de realização das inquirições, bem como facultar ao mesmo prazo legal para a apresentação das alegações finais da defesa, remetendo, após concluso, os autos do PADS à Corregedoria Geral da PMPA, com o devido relatório complementar. Providencie a Corregedoria Geral;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral;

Belém/Pa, 20 de outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 068 / 2008 – CORGERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º da Lei Complementar nº 053/2006, c/c, com os Art.26, inciso I, Art.106 e Art. 107, inciso II, da Lei 6.833/06, e

Considerando o Parecer nº 063 / 2008 – CORGERAL, de 21 de outubro de 2008.

RESOLVE:

1. Anular a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 04/2007 – PADS/CPE, de 01 de fevereiro de 2007, publicada em Bl. nº 06 de 07.02.07, em consonância com princípio da Autotutela e em respeito ao princípio constitucional da legalidade, haja vista a detecção de inobservância dos requisitos legais de motivação do ato decisório (fundamento de direito e de fato) ocorrida na supracitada decisão, bem como a não aplicação da Dosimetria;

2. Não conhecer do pedido de revisão do ato administrativo interposto pelo recorrente CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, do BPOP, face a anulação do ato administrativo decisório que motivou o referido pedido, ficando prejudicado a supracitada revisão;

3. Determinar ao Comandante do Policiamento Especializado que decida Administrativamente, após reanálise das razões de fato e de direito sobre a conveniência e oportunidade de aplicar ou não a punição disciplinar, apreciando o que dispõe o Capítulo II, do Título II do Livro II da lei 6.833/06 (Julgamento das Transgressões). Bem como, tomar providências no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão;

4. Juntar o Pedido de Revisão, o Parecer nº 063/2008–Corgeral e esta Decisão Administrativa, ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 04/2007 – PADS/CPE. Providencie a CorGeral;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral.

Belém/Pa, 21 de outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 069/2008- CORREIÇÃO GERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º da Lei Complementar nº 053/2006, c/c, com os Art.26, inciso I, Art.106 e Art. 107, inciso II, da Lei 6.833/06, e

Considerando o Parecer Nº 080 / 08 – CORREIÇÃO GERAL, de 21 de outubro de 2008,

RESOLVE:

1. Conhecer do Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM WALTER DA SILVA BARATA, da 2ª CIPM, referente ao Conselho de Disciplina nº 007/06 - CorCPRM de 21 de novembro de 2006, julgando improcedente as alegações de equívoco no documento instaurador e julgamento além da portaria inaugural;

2. Manter a decisão tomada no Conselho de Disciplina nº 007/06 – CorCPRM, determinando o imediato cumprimento da sanção de 15 (quinze) dias de prisão imposta. Tome Conhecimento e providências a CorCPRM;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e arquivá-la na CorGeral. Providencie a CorGeral;

4. Deve o presidente da CorCPRM providenciar a intimação do recorrente;

5. Juntar cópia da publicação em aditamento ao boletim geral, referente a esta Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina nº 007/06 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 21 de outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 071/2008- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 083/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 11 de novembro de 2008,

RESOLVE:

1. Conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 10782 NELSON NASCIMENTO PACHECO, do 13º BPM, e, dessa forma, atenuar a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI), para Reforma Administrativa Disciplinar (art. 39, inciso IV), ambos da Lei 6.833/06, em razão da dosimetria abaixo exposta;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por ter no dia 14 de novembro de 2004, por volta das 23:00 horas, no município de Tucuruí, Estado do Pará, entrado furtivamente na casa da Srª MILKE CARLA, aproveitando-se da sua condição de vizinho, dirigindo-se até o quarto onde dormia a criança A.C.D.M, à época com sete anos de idade, passando a lhe efetuar carícias, sobre suas vestes, inclusive na região genital, pedindo que a criança lhe fizesse sexo oral, ocasião em que foi surpreendido pelos avós da criança que também dormiam no mesmo quarto, culminando com sua fuga do interior da residência, sendo seguido até a porta da frente da casa pelos mesmos, que o identificaram e tomaram as providências pertinentes.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui 15 (quinze) punições disciplinares em sua ficha funcional sendo 11 (onze) prisões, 03 (três) detenções e 01 (uma) repreensão. Possui também 08 (oito) elogios relacionados ao bom desempenho de suas funções; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois sua conduta teve como causa a satisfação da sua lascívia utilizando como meio uma criança à época com 07 (sete) anos de idade; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que está diáfano o seus animus de executar conduta delituosa administrativa, portanto, com total intenção de cometer o ilícito administrativo; AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR demonstram grave prejuízo ao Estado e ao serviço público, pois com seu desvio de conduta expôs o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes, além de causar prejuízo psicológico à ofendida agindo contra a dignidade da pessoa humana. Presente a ATENUANTE do art. 35, inciso I e II e AGRAVANTES do art. 36, incisos VIII; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

4. DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitiva infringiu os incisos II, VIII e XIV do Art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 c/c os §§ 1º e 2º do Art. 37 tudo da lei 6.833/06, configurando transgressão de natureza GRAVE. Em razão da dosimetria acima exposta, resolvo atenuar a punição disciplinar de exclusão à bem da

disciplina (art. 39, inciso VI), para Reforma Administrativa Disciplinar (art. 39, inciso IV), ambos da Lei 6.833/06. Tome conhecimento e providências o Comando do 13º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, uma vez que após publicação em Boletim Geral operar-se-á o trânsito em julgado administrativo;

5. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorGeral;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR-IV.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 072/2008- CORREIÇÃO GERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 087/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 11 de novembro de 2008,

RESOLVE:

1. Não é cabível o pedido de revisão do SD PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria nº 007/2007-PADS/CorCPR-I e seus recursos (Reconsideração de Ato e Hierárquico), uma vez que analisadas as razões da defesa, verifica-se que não houve a alegação de fatos novos, requisito para sua admissibilidade, pois todos os argumentos fáticos constantes no ato petitiório não constituíram novidade ao que já tinha sido perscrutado nesse PADS, conforme o disposto no art. 67 “caput” e seus parágrafos da lei nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR-I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

✓ **Sem registro**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

2. PORTARIA Nº 045/2008 – PADS/CorCME DE 20 de NOVEMBRO de 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22616 JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO SILVA, do BPCHQ;

ACUSADO: SD PM RG 27399 RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, do BPOT;

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 27 NOV 2008

OFENDIDA: Srª. Leila Lucideia Ramos da Assunção;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa, 20 de Novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 118/2008 – SIND/CorCME DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14527 CHARLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA, do BPCHQ;

OBJETO: apurar os fatos envolvendo o CB PM ADAMOR TENÓRIO PEREIRA JÚNIOR e outros Policiais Militares da ROTAM, os quais ao procederem abordagem aos senhores Aurivam Barra Rocha e Marcelo Figueiredo dos Santos, teriam cometido supostas agressões físicas e outras irregularidades aos mesmos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 124/2008–SIND/CorCME DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, do BPCHQ;

OBJETO: apurar os fatos envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam no dia 29 de maio de 2008, por volta das 18h00min, no ato da prisão do Nacional Renato Souza do Rosário, cometido agressões e outras arbitrariedades ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 20 de Novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 126/2008 – SIND/CorCME DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20259 JUAREZ DE SOUZA LIMA, do BPCHQ;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 28 de julho de 2008, por voltas as 10h00min, envolvendo o CB PM OTONIEL DE ALMEIDA SILVA, do BPOT, o qual teria cometido supostas agressões físicas e outras irregularidades ao Sr. FLÁVIO MENDES DOS SANTOS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 127/2008–SIND/CorCME DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19962 MICHEL CÍRIO MONTEIRO BARROS, do
BPCHQ;

OBJETO: apurar os fatos envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam no dia 26 de junho de 2008, por volta das 15h45min, no momento de uma abordagem policial, cometido suposto abuso de autoridade e outros ilícitos ao Policial Civil PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 20 de Novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 142/2008 – SIND/CorCME DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 16111 WILLIANS JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, do
BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de junho de 2008, por volta das 17h30min, envolvendo um policial militar do BPOT, o qual teria cometido supostas ameaças ao Sr. Wellington Carlos de Souza, bem como, teria efetuado disparos de arma de fogo durante um evento festivo realizado no Sest Senat, com o objetivo de dar fuga a um cidadão que estava sendo acusado de molestar sexualmente uma menor de idade.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD Nº 002/2008- CorCME.

PROCESSO: Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-CD-CorCME;
SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA,
da CIPC;

SUBSTITUTO: 2º TEN QOPM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do
1º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 072/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 072/08-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: 1º TEN QOPM RG 27311 OFIR DUARTE MUFARREJ, do 1º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º TEN QOAPM RG 9978 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 088/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 088/2008-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, do BPOT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 112/2007- CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 112/07-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 29031 ALCIDES DA SILVA MACHADO, do GRAER;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, da CIPFLU;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/08-CD-CorCME

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Art. 113 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, foi nomeada como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/08-CD-CorCME; no entanto, a referida encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, em virtude do acusado o SD PM RG 33602 ILTON CARLOS PAZ DE ANDRADE, encontra-se com dispensa total do serviço Policial Militar e seu retorno à Junta Regular de Saúde (JRS), está previsto para o dia 23/12/2008, conforme Of. nº 020/08-CD e seus anexos.

RESOLVE:

I – Sobrestar o prazo para conclusão dos trabalhos do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 006/2008-CD/CorCME, no período de 08 NOV a 28 DEZ 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de Novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 022/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 022/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude da testemunha, o CB PM WILLAMES, encontrar-se no seu período de férias, com o retorno previsto para o dia 03 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 022/2008-SIND/CorCME, no período de 20 NOV a 03 DEZ 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 24 de Novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 095/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JUNIOR, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 095/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do sindicado encontrar-se dispensado para tratamento de saúde de afins (esposa).

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 095/2008-SIND/CorCME, no período de 15 a 17 de novembro de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 24 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 005/2008-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CD - CorCME

O Comandante Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113 c/c Art. 123 da Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30624 de 15 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Ofício nº 018/2008-CD, de 15 de outubro de 2008;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, do RPMON, Presidente do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 005/2008-CD/CorCME, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido Conselho, tendo em vista a necessidade do encarregado de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

Belém-PA, 23 de outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 053/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 053/2008-SIND/CORCME, datada de 10 de março de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, da CIPC, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 27 de dezembro de 2007, por volta das 19h 15min, envolvendo um Policial Militar pertencente ao efetivo da CCS/CG, o qual teria juntamente com sua esposa agredido física e verbalmente a Srª. Joseane Maria Batista de Oliveira, sendo que tal fato teria acontecido em frente ao Shopping Iguatemi, conforme BOPM nº 086/2008-REGISTRO.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17839 DANIEL PINHEIRO DA SILVA, pertencente ao efetivo da CIOE, uma vez que, após cotejo das provas colhidas nos autos, não ficou devidamente comprovada a autoria da agressão física contra as Sr^{as}. Joseane Maria Batista de Oliveira e Sílvia Helena Batista de Oliveira. Que mesmo após o cumprimento de diligências, as testemunhas indicadas pela Sr^a. Joseane não foram encontradas, conforme certidão expedida pelo Sindicante (fls. 029);

2 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-PA, 21 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COR CME

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

3. PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE CD Nº 005/ 2008-CorCPE.

REF: CD de Portaria Nº 009/2008-CorCPE, de 08 SET 08

Natureza: Substituição de Escrivão.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053/2006, c/c o Art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 31146 MIZAEEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT, pelo 1º TEN QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, do 21º BPM, para funcionar como Escrivão no Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria n.º 009/2008-CorCPE, de 08 SET, tendo em vista o primeiro encontrar-se na coordenação do 1º Curso Operacional de ROTAM, com término para o dia 19 de Dezembro do corrente ano, ficando assim impossibilitado de compor o presente Conselho de Disciplina. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 3º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de novembro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 - COMANDANTE-GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE CD N.º 006/ 2008-CorCPE.

REF: CD de Portaria Nº 002/2008-Cor/CCIN.

Natureza: Substituição de Interrogante e Relator

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053/2006, c/c o Art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 11738 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA, da Casa Militar, pelo CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO, da CIPOE, para funcionar como Interrogante e Relator no Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-Cor/CCIN, tendo em vista que o mesmo encontra-se a disposição da Casa Militar, impossibilitado de participar das atividades do Conselho. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 3º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de novembro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 - COMANDANTE-GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE CD Nº 007/ 2008-CorCPE.

REF: CD de Portaria Nº 008/2007-CORCPE.

Natureza: Substituição de Escrivão.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053/2006, c/c o Art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP PM R/R RG 9052 LUIZ CARLOS SANTOS FONSECA, do CIP, pelo 1º TEN QOPM 31132 RUTE ANDREA DE SOUZA CAMPOS, do CIPTUR, para funcionar como Escrivão no Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2007-CorCPE, tendo em vista que o mesmo fora transferido para Reserva Remunerada. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 3º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de novembro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 - COMANDANTE-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 011/2007-Cor CPE

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Parecer nº 010/2008-Cor CPE, de 22 de fevereiro de 2008;

RESOLVE:

1- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar os referidos autos no Cartório da Corregedoria, devido o ato cometido pelo SD PM REF RG 21900 ANTONIO LOPES DOS SANTOS NETO não estar enquadrado nas hipóteses do art. 9º, III, do Decreto-lei nº. 1.001 de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, que justifiquem transgressão da disciplina. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria;

2. Publicar esta decisão em aditamento ao boletim geral. Providencie a Cor CPE. Belém-PA, 20 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 017/2007-COR CPE.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c os arts. 113 e 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 052/2008-Cor CPE, de 17 de setembro de 2008;

RESOLVE:

1- Concordar com a solução a que chegou a comissão processante de que o fato apurado apresenta indícios de crime e transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 24352 EDILSON LUIZ SANTANA MONTEIRO, lotado no 1º BPM, por ter sido flagrado por policiais militares da CIOE no dia e local da ocorrência, portando uma pistola, marca TAURUS MILLENIUM PRO, cal. 380, nº KWI 09158, com 02 (dois) carregadores municiados com 16 (dezesesseis) munições em desacordo com a legislação vigente. Providencie a Cor CPC a instauração de PADS;

2- Considerar improcedente a acusação contra os seguintes policiais militares: 2º SGT PM REF RG 11374 SILVÉRIO AFONSO DIAS SILVA, do Centro de Inativos e Pensionistas, CB PM RG 15755 AUGUSTO CÉSAR GARCIA, lotado no 20º BPM, e CB PM RG 19835 JEFFERSON JARED LOPES RODRIGUES, lotado no 2º BPM, por insuficiência de provas contra os referidos milicianos. Tomem conhecimento e providências os respectivos Comandantes;

3 – Disponibilizar a 1ª via dos autos ao Presidente do PADS e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório;

4 – Publicar a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE;

Belém-PA, 17 de setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº. 002/2008-COR CPE.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - CEDPM; e atendendo aos preceitos constitucionais do Art.5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e:

Considerando o Parecer nº 053/2008-Cor CPE, de 14 de outubro de 2008;

RESOLVE:

1- Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008 – CD/CorCPE, acerca de ter o policial militar CB PM RG 25.356 VANDERSON FAVACHO DA SILVA, do 9º BPM, reunido condições de permanecer nas fileiras da Corporação Policial Militar, e de que o mesmo deveria ser apenas sancionado com PRISÃO, haja vista que as provas testemunhais e periciais, os antecedentes do acusado, e as circunstâncias em que se deram os fatos, não corroboram neste sentido;

2 - Excluir à Bem da Disciplina o CB PM RG 25356 VANDERSON FAVACHO DA SILVA, do 9º BPM, por haver no dia 03 de dezembro de 2007, no município de Afuá-Pa, quando ocorria a Festividade de Nossa Senhora da Conceição, durante sua folga, à paisana, ingerindo bebida alcoólica, portando armamento da PMPA, efetuado três disparos de arma de fogo em local de grande concentração de pessoas, vindo a atingir duas pessoas, os nacionais João Diego Ferreira Brito e Elielson Guimarães Barros, que se encontravam participando da festividade religiosa. Funda-se a presente decisão na demonstração do nexo de causalidade entre ação do acusado supracitado e as lesões detectadas nas cidadãos acima citados (fls. 48, 48.V, 49, 49.V, 102): disparos de arma de fogo efetuados pelo militar em local público, conforme indicaram a absoluta maioria de testemunhos colecionados aos autos.

3. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, considerando que os antecedentes do acusado não lhes são favoráveis, pois o transgressor possui em seus doze anos de carreira policial militar, 11 (onze) punições disciplinares, sendo 04 (quatro) repreensões, 05 (cinco) detenções e 02 (duas) prisões, sendo uma destas prisões por motivo de ter recebido de particular quantia em dinheiro para execução do ofício (prender ladrões de gado); não constando qualquer referencia elogiosa em suas folhas de alterações; considerando que as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois a alegação de que teria realizado os disparos com a intenção de conter a desordem, não justificam seus atos, haja vista que deveria ter acionado a força policial, presente no local, ou tomado providências legais, a fim de contribuir para o controle da situação ocorrida, o que não foi feito, optando por sacar a arma da PMPA, que portava no momento, e, mesmo estando consumindo bebida alcoólica, efetuado deliberadamente três disparos, vindo a atingir duas pessoas no local; considerando a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois, haja vista que o acusado, mesmo de folga, deslocou-se à festividade com o armamento da PMPA que cautelara para o serviço, ingeriu bebida alcoólica, e de forma deliberada efetuou disparos de arma de fogo em local de grande concentração de pessoas, vindo a atingir duas pessoas que encontravam-se na festa; sendo que, com seu procedimento, assumiu o risco de produzir o evento ilícito; bem como não tomou as diligências necessárias (ter entregue a arma do serviço quando do término deste; não consumir bebida alcoólica, pois estava armado; acionar a polícia para conter a confusão; apresentar-se espontaneamente à autoridade policial após o fato, etc) para evitar tal situação; considerando as conseqüências que dela possam advir não lhes são

favoráveis, pois: a transgressão repercutiu de forma desastrosa no seio da comunidade local, haja vista que o policial militar trabalhava no município; vindo a gerar, com sua ação delituosa, a sensação de insegurança e descrédito da PM. Com ATENUANTES do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, III, VI e X.; CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO: não apresentando nenhuma causa de justificação do art 34, da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, haja vista que no conjunto probatório, carreados no processo, não foi constatado perigo iminente ou injusta agressão que justificasse a referida ação, tampouco motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;.

4. Destarte, com sua conduta delitativa infringiu o acusado o art. 37, inciso CXLVII e §1º, c/c o art. 18, incisos III, VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXXIII E XXXIV, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética da PMPA, configurando transgressão de natureza GRAVE. Fica excluído à bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará.

5. Tome conhecimento e providências o Comando do 9º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Providencie o Comandante do 9º BPM;

6. Que seja oportunizado prazo recursal ao Policial Militar em tela, de acordo com o que prevê o Art.144, §§1º e 2º, da Lei nº 6.833/06 de 13 FEV 2006.

7. Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, após o decurso do prazo recursal de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente por meio de publicação em boletim. Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA;

8. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral;

9. Juntar o Parecer nº 053/2008–CorCPE e esta Decisão Administrativa, aos autos do CD de Portaria nº 002/2008/-CorCP, arquivando-os. Providencie a Corregedoria Geral. Belém/Pa, 14 de outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433

Comandante Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Concedo à 1º SGT PM RG 14157 JACQUELINE, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 004/2005- COR/CCIN, de acordo com o art. 110 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06. (Ofício n.º 036/08-IPM, de 13 de outubro de 2008).(NOTA PARA BG Nº 073/2008 – CorCPE)

Belém-Pa, 07 de novembro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM

Presidente da Comissão da CorCPE

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM

4. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 070/08 – CORCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 15150 MERCIA DAIANE MATOS PEDREIRA, da CORCPRM

FATO: BOPM nº 743/08, REGISTRO de 17 NOV 2008, Ofício nº 243/08-REGISTRO, de 17 NOV 08

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 20 de novembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

**REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA
REFERENTE À PORTARIA DE CD Nº 001/08–CorCPRM, de 17 JAN 08.**

O O Comandante-Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Art. 113, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 001/08-CorCPRM, de 17 JAN 08, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 040 de 28 FEV 08, em desfavor do CB PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA e SDs PM RG 27698 SIDNEY THOMAZ DA CRUZ e RG 32604 PAULO CÉSAR SERRA NECY, todos do 6º BPM, tendo sido nomeado o MAJ PM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, do 21º BPM, como Presidente do Conselho, e o 1º TEN PM RG 30329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, do RPMONT como Interrogante e Relator, e o 1º TEN PM RG 18530 ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA, da APM, como Escrivã, do referido Conselho de Disciplina;

Considerando que um dos acusados o SD PM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, pertencente ao 6º BPM, foi Licenciado à bem da Disciplina da fileiras da Polícia Militar do Pará, conforme Decisão Administrativa nº 037/08-CORGERAL, publicado em DT ao BG nº 154 de 21/08/08.

Considerando ainda que o 1º TEN PM RG 30329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, do RPMONT, nomeado como Interrogante e Relator, freqüentará o Curso de Operações de Choque Montado no Distrito Federal, e o 1º TEN PM RG 18530 ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA, da APM, nomeada como Escrivã, passou à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme Portaria nº 3518/DF-CG, de 22 AGO 08 e D.O Nº 31241, de 27 AGO 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a Portaria de Conselho de Disciplina nº 001/08-CorCPRM, de 17 JAN 08, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 040 de 28 FEV 08;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Providenciar nova Portaria de Instauração de Conselho de Disciplina, em desfavor do CB PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA e SD PM RG 32604 PAULO CÉSAR SERRA NECY, do 6º BPM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 29 de outubro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: A PORTARIA DE CD Nº 003/07 - CorCPRM.

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando o Ofício nº 005/08-CD, de 17 OUT 08, em que a CAP QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR do CPRM, Presidente do Conselho Disciplinar de Portaria nº 003/07 – CORCPRM, informa que está impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos do referido Conselho uma vez que o CB PM RG 23459 EDWILSON COELHO RODRIGUES encontra-se em período de gozo de férias, com retorno previsto para o dia 06 NOV 08, e que o então Presidente do CD estará fora do Estado, no período de 02 a 09 NOV 08, para realização do Curso de Analista Criminal em Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/07 – CorCPRM, publicado no BG Nº 184 de 04 OUT 08, do dia 17 OUT até o dia 10 NOV 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE

Belém-Pa, 30 de outubro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: A PORTARIA DE CD Nº 005/08 - CorCPRM.

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando o Ofício nº 049/08-CD, de 07 OUT 08, em que a CAP QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS do CIPOE, Presidente do Conselho Disciplinar de Portaria nº 005/08 – CORCPRM, informa que aguarda documentação solicitada ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/08 – CorCPRM, publicado no BG Nº 154 de 21 AGO 08, do dia 07 OUT 08 até a data de remessa da documentação solicitada ao referido Centro de Perícias;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a SIE;

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 20 de outubro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: A PORTARIA DE CD Nº 006/06 - CorCPRM.

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando o Ofício nº 061/08-CD-CPE, de 29 OUT 08, em que o CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, do CPE, Presidente do Conselho Disciplinar de Portaria nº 006/06 – CORCPRM, onde solicita sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar acima referenciado, até que seja concluído e remetido o Laudo do Exame Pericial, que será emitido pelo Centro de Perícia Técnica Renato Chaves”, ao Presidente do CD, em virtude do CB PM RG 17966 JOÃO GUALBERTO SANTOS DOS REIS, encontrar-se com dispensa médica pela Junta Regular de Saúde da PMPA, conforme informação contida no Ofício nº 061/08-CD-CPE, de 29/11/08;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/06 – CorCPRM, do dia 21 OUT 2008 até que seja concluído e remetido Laudo do Exame Pericial ao Presidente do CD;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 06 de novembro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: Portaria de SIND nº 057/08- CorCPRM, de 16 OUT 08.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 005/07-SIND-6º BPM, de 11 NOV 08, em que o CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 057/08-CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, pois também foi nomeado com Encarregado do IPM de Portaria nº 0007/08-SPE/6º BPM, o qual encontra-se em tramitação a fim de apurar

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 27 NOV 2008

circunstancias que motivaram um latrocínio que teve como vítima o CB PM JANSEM do 6º BPM, no Município de Marabá, com isso havendo necessidade do Oficial deslocar-se até o Município no dia 14 NOV 08 com a finalidade de obter subsídios referentes aos fatos do sinistro.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 057/08-SIND - CorCPRM, de 16 OUT 08, a contar de 13 NOV 08, até 26 NOV 08, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 14 de novembro 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CORCPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CD

REF: CD de Portaria nº 004/08-CorCPRM, 24 MAR 08.

O Comandante Geral da Policial Militar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme dispõem os art. 113 e 123, da Lei nº 6.833 de 13 fevereiro de 2006 e, considerando o pedido de prorrogação do CD de Portaria nº 004/08 - CorCPRM, de 24 de março de 2008, contida no ofício nº 011/08-CD, de 16 de outubro de 2008, em razão da necessidade de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Conselho de Disciplina, presidido pela CAP QOPM RG 20126 DENISE DA COSTA GOMES SILVA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar de 16 OUT 08 para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo;

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Belém-Pa, 30 de outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 Comandante Geral da PMPA

INFORMAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, do 21º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 016/2008-CorCPRM, informou que designou o 3º SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do 21º BPM, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 001/08/ IPM/21º BPM, de 20 de outubro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 008/08–CorCPRM)

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 27 NOV 2008

Belém-Pa, 18 de novembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**
- ✓ **Sem registro**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**

5. PORTARIA Nº 004/2008/CD – CORCPR II, de 11 de Setembro de 2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 2º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA, do 1º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 17221 JOSÉ DE LIMA RIBEIRO NETO, SD PM RG 26815 FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA MOREIRA e do SD PM RG 28583 RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 17 de Julho de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 030/08–SIND/CorCPR II de 20AGO08.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 030/08-SIND/CorCPR II, de 20 de Agosto de 2008, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 15900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 026/08, de 18AGO08, registrado pelo Sr. ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância de que as apurações do fato em tela não apresentam indícios de crime e nem transgressão da natureza policial militar imputados aos CB PM RG 19338 Ruberval Rodrigues Moreira e CB PM RG 15266 Arielson de Jesus Ramos, ambos do 4º BPM, em razão de não ficarem comprovadas as denúncias efetuadas pelo Sr. Antônio Marcos Pereira da Conceição, pelo fato do mesmo não ter sido encontrado no endereço fornecido no boletim de Ocorrência.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJQOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

6. RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 110/08 – CorCPR III, de 11 de novembro de 2008;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 9497 JOÃO DE DEUS MARTINS VIEIRA, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais militares do 5º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 111/08 – CorCPR III, de 11 NOV 2008;

ORIGEM: Termo de Declarações prestado à DECRIF de Belém, pela Srª. Maria Cinézia Leal Barbosa.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM;

SINDICADA: Uma policial militar, lotada no 12º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 113/08 – CorCPR III, de 18 de novembro de 2008;

ORIGEM: BOPM nº. 695/08 – CorGeral.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 8060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12 BPM;

SINDICADOS: contra Policiais Militares, lotados no 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

7. PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 067/08 – CorCPR IV

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 27 NOV 2008

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 002/08-SIND; de que o Encarregado da referida Sindicância terá que se deslocar até os municípios de Pacajá e Altamira, a fim realizar diligências do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 067/08– CorCPR IV no período de 06 NOV 2008 até o dia 05 DEZ 08, ficando determinado a informação do reinício da referida SIND;

Art. 2º- Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.
Barcarena (PA), 20 de novembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327
Presidente da CorCPRIV

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

8. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref: Portaria nº 011/08/IPM – CorCPR V, de 06 OUT 08.

Concedo ao CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Inquérito policial Militar de Portaria nº 011/08-CorCPR V, de 06 OUT 08, a partir de 17 de novembro de 2008, de acordo com o § 1º do artigo 20 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 011/08)

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 010/08/PADS-CorCPR V

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 12369 GILMAR JARDIM DE MELO, do CPRM, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 010/08-CorCPR V, e devido a necessidade de seu deslocamento até o município de Xinguara / Pa, local onde ocorreram os fatos ora em apuração, assim como, o necessário depósito de diárias em sua conta corrente, a fim de que possa custear suas despesas com estadia e alimentação no citado município, conforme informado através do Ofício nº 001/2008-PADS, de 11 NOV 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/08-CorCPR V, a contar de 11 NOV 08, até que sejam depositadas em conta corrente do Oficial Superior Presidente, as diárias solicitadas.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 20 de novembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

DESOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 016/08/PADS-CorCPR V

Considerando que o CAP QOPM RG 20332 ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR, do 22º BPM, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido Processo;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar o PADS de Portaria nº 016/08 – CorCPR V, a contar de 12 de novembro de 2008;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 12 de novembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

DESOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/08/SIND-CorCPR V

Considerando que o SUB TEN PM RG 7277 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 17º BPM, fora nomeado Presidente da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido Procedimento;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº. 020/08/SIND-CorCPR V, a contar de 10 de novembro de 2008;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 10 de novembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 005/08–CorCPR V, de 10 JUL 08.

DOCUMENTO ORIGEM: OF. Nº 005/08-CPR V, de 01 JUL 08 e OF. 110/08-P2/8ª CIPM de 01 JUL 08 e seus anexos.

INDICIADO: SD PM RG 33209 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, da 8ª CIPM.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria Nº 005/08–CorCPR V, tendo como Presidente o 1º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO, da 8ª CIPM, para investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no documento de origem.

Considerando o relatório do presidente do IPM:

a. Há indícios de Crime de natureza comum e militar evidenciados em tese pelo art. 129, § 1º, inciso I do CPB (Código penal brasileiro) e art. 209, § 1º do CPM (Código Penal Militar).

b. Há indícios de transgressão da disciplina policial militar uma vez que o indiciado estava fardado e de serviço em local impróprio, a citar o BAR da NEGONA, localizado ao lado do terminal rodoviário do município de Tucumã, e ao abordar o cidadão JUVENAL DOS ANJOS SANTOS efetuou contra o mesmo, sem motivo justificável 04 (quatro) disparos de arma de fogo.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 - Há indícios de crime de natureza militar e comum atribuído ao SD PM RG 33209 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, da 8ª CIPM, por ter restado comprovada durante a fase de instrução deste Procedimento inquisitório policial militar, a materialidade dos disparos que atingiram os membros inferiores do nacional JUVENAL DOS ANJOS SANTOS, no dia 30 de junho de 2008, às 07:30 horas, próximo ao terminal rodoviário do município de Tucumã, materialidade esta estampada no Auto de Exame de Corpo de Delito, às fls. 09, assim como, autoria da execução dos disparos apontadas ao indiciado neste IPM, conforme esculpido nas provas testemunhais oculares, às fls. 33, 34, 35 e 36, além da confissão feita pelo próprio SD PM RG 33209 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, da 8ª CIPM, na Delegacia de São Félix do Xingu, quando da sua apresentação espontânea, às fls. 16.

2 - Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33209 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, da 8ª CIPM, por ter no dia 30 de junho de 2008, às 07:30 horas, próximo ao terminal rodoviário do município de Tucumã, quando devidamente escalado de serviço e fardado, às fls. 58, efetuado disparos que atingiram os membros inferiores do nacional JUVENAL DOS ANJOS SANTOS, não se apresentado no corpo dos autos motivos que justificassem tal conduta do policial militar, às fls. 33, 34, 35, 36 e 44.

3 - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 33209 GLAUSON DA SILVA PIMENTEL, pertencente ao efetivo da 8ª CIPM, policial este que não

possui estabilidade, em virtude de haver indícios do militar estadual ter cometido atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, como restou descrito no item “2” da presente solução.

4 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

5 - Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 20 de novembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CorCPR V

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

9. RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 019/08 – CorCPR VI, de 18 de novembro de 2008;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ, do 19º BPM;

ACUSADO: 1º SGT PM RG 24397 RÔMULO SÉRVOLI SOUZA LEÃO, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 056/2008-CorCPR VI, de 18 de novembro de 2008;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, da 10ª CIPM;

OBJETO: Fatos constantes no Ofício nº 536/2008/SJGN e termo em anexo;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 057/2008-CorCPR VI, de 18 de novembro de 2008;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21207 EDILSON MARTINS DO NASCIMENTO, do 19º BPM;

OBJETO: Fatos constantes no BOPM nº 026/2008-CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao MAJ QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, da CorCPR VI, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de Portaria nº 008/2008-CorCPR VI, a contar de 13 de setembro de 2008, em virtude da necessidade de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos em apuração.

(NOTA PARA ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 004/2008 – CorCPR VI)
Paragominas – PA, 12 de novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 014/2008-CorCPR VI,

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 013/2008-CorCPR VI de 14 de agosto de 2008, o qual teve como Presidente o CAP QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, da CorCPR IV, para apurar os fatos ocorridos no dia 02 Jan 2008, por volta das 00h30min, quando o 3º SGT PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO e o SD PM RG 33340 NATHANAEL ABDALA MARTINS DA SILVA, ambos pertencentes ao efetivo do 19º BPM – quando efetuaram o salvamento dos vigilantes LUANDIR BONFIM DE ANDRADE e FLÁVIO BRUCE DA SILVA ROSÁRIO, funcionários da empresa FALCON, os quais tentavam atravessar do local de encalhe da balsa, pertencente à empresa LINAVE, para a orla de Barcarena – retardado a apresentação de uma arma de fogo do tipo revólver, marca ROSSI, Calibre 38, arma pertencente a carga da empresa FALCON, a qual encontrava-se de posse do vigilante LUANDIR que fazia a segurança da referida balsa, sendo que somente realizaram a apresentação da arma depois de uma reclamação por parte de representantes da empresa, bem como o 3º SGT PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO ter faltado a acareação com o vigilante FLÁVIO BRUCE DA SILVA ROSÁRIO, nos dias 23 de Abril e 05 de Maio do ano em curso, requerida pelo encarregado da Sindicância de Portaria nº 005/08 – CorCPR IV, CAP QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, da Corregedoria da PMPA, causando com sua atitude transtorno ao bom andamento do Procedimento,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e considerar que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, pela ausência de provas contundentes que corroborassem as denúncias realizadas; ao contrário, os depoimentos e outras provas colhidas pelo Presidente do PADS demonstram que a arma encontrava-se em um barco no qual havia sido feito o resgate dos vigilantes, e tão logo localizada, entregue aos representantes da Empresa Falcon. Ficou também comprovado que o SGT ALEX apresentou justificativa para a falta à primeira acareação a que foi determinado, e na segunda acareação quem faltou foi um dos vigilantes, tendo sido o acusado liberado pelo encarregado da sindicância.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Arquivar as duas vias do presente processo no cartório da CorCPR VI.
Paragominas - Pa, 18 de novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 017/2008-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 017/2008-CorCPR VI de 17 de setembro de 2008, o qual teve como Presidente o 1º TEN PM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM, para apurar as circunstâncias em que o CB PM RG 27106 AGENOR VIEIRA GOMES FILHO, do 19º BPM, na manhã do dia 25 de novembro de 2007, na região de mata conhecida como Trapiche, zona rural do município de Capitão Poço, durante diligência policial realizada para prender o adolescente infrator conhecido por Júnior, haveria utilizado arma de fogo tipo pistola calibre .380 de sua propriedade, sem possuir registro de arma de fogo particular e autorização para uso de arma particular em serviço, declarando que a referida arma foi extraviada em dezembro de 2007, entretanto não apresentando qualquer documento sobre este fato ao Comando do 19º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os fatos apurados apontam indícios de crime, já objeto de manifestação desta Comissão quando da conclusão da Sindicância que apurou os fatos que deram origem ao presente PADS.

2. Houve transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, pelas razões de convencimento abaixo aduzidas:

Na solução da Sindicância de Portaria nº 014/2007, de 24 de novembro de 2007, que deu origem a este PADS, ficou constatada a ocorrência de indícios de transgressão por parte do acusado, pelo uso de arma particular devidamente registrada sem autorização legal para o porte em serviço, bem como haver declarado o extravio do referido armamento no mês de dezembro de 2007, sem no entanto haver apresentado qualquer documento junto ao comando do 19º BPM.

Referente ao fato apurado na Sindicância, observa-se tratar de ocorrência de considerável grau de risco, uma vez que o indivíduo que estava sendo procurado era latrocida e homicida de reconhecida periculosidade, e não hesitaria em ceifar a vida de um integrante da guarnição, se assim tivesse a oportunidade. Deste modo, natural a preocupação do policial em resguardar sua integridade física. Entretanto, a Corporação disponibilizou armamento adequado para que o policial pudesse trabalhar sem a necessidade de incorrer no ilícito em destaque.

Fica ainda evidenciada a transgressão ao deixar de tomar medidas regulamentares na esfera de suas atribuições, uma vez que, declarando o extravio do armamento, deixou de fazer as devidas comunicações aos órgãos regulamentares.

Conta a favor do acusado que a arma utilizada era devidamente registrada em seu nome, conforme lista de armas do SINARM, portanto de procedência reconhecida. O porte de arma, no âmbito da PMPA, só é reconhecido através do devido registro na Seção de Apoio Logístico, providência esta não adotada pelo acusado. Conta ainda que o acusado, à época dos fatos, encontrava-se destacado no município de Ipixuna do Pará, residindo no município de Dom Elizeu, distante 210 km, e tem-se conhecimento de que esse trecho é sujeito a assaltos

nos ônibus intermunicipais, reforçando a necessidade do policial, para sua segurança pessoal, portar arma de fogo.

Embora evidenciada a transgressão, analisando-se a pessoa do transgressor, verifica-se que o CB AGENOR encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL. Evidencia-se um policial exemplar, com conduta pautada por elogio por sua operacionalidade em ocorrência de alto grau de risco, assim alicerçando-se, após a análise das demais circunstâncias previstas no art. 32, I do CEDPM, a possibilidade de receber a sanção abaixo consignada.

3. Punir com 02 (dois) dias de Detenção o CB PM RG 27106 AGENOR VIEIRA GOMES FILHO, do 19º BPM, por haver, no dia 25 de novembro de 2007, na região de mata conhecida como Trapiche, zona rural do município de Capitão Poço, durante diligência policial realizada para prender o adolescente infrator conhecido por Junior, haveria utilizado arma de fogo tipo pistola calibre .380 de sua propriedade, sem possuir registro de arma de fogo particular e autorização para uso de arma particular em serviço, declarando que a referida arma foi extraviada em dezembro de 2007, entretanto não apresentando qualquer documento sobre este fato ao Comando do 19º BPM.. Na análise dos dispositivos previstos no art. 32 do CEDPM, observa-se que os antecedentes do transgressor são favoráveis, encontrando-se no comportamento Excepcional, e contando em suas alterações com elogio por atuação operacional em ocorrência de tentativa de assalto a banco. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que a Corporação dispunha de arma tipo pistola .40 adequada para a atividade de policiamento, que inclusive o acusado estava portando. A natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe são favoráveis, visto que as ações desenvolveram-se em atendimento a ocorrência de natureza grave e contra indivíduo de reconhecida periculosidade. As conseqüências que dela possam advir ficam restritas ao momento da ação, uma vez apurado em Sindicância que a ação da guarnição deu-se dentro do estrito cumprimento do dever legal. Inexiste qualquer das causas de justificação previstas no art. 34. E assim incurso nos incisos XXIV e CXLV do Art. 37 e infringindo ainda aos incisos VII e XVIII, do Art. 18, Com as atenuantes de nº I, II, III e IV do art. 35 e as agravantes de nº II e V do art. 36 tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “LEVE”. Ingressa no Comportamento ÓTIMO.

4. Solicitar ao Sr. Comandante do 19º BPM que dê ciência da punição aplicada; o prazo recursal iniciar-se-á com a ciência do punido após publicação em Aditamento ao Boletim Geral, de conformidade com o que preceitua o § 4º do Art. 48 do CEDPM.

5. Houve indícios de transgressão da disciplina policial militar praticada pelo 2º SGT REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, Comandante do DPM de Ipixuna, por haver deixado de tomar medida regulamentar na esfera de suas atribuições, uma vez tomando ciência de que o CB AGENOR encontrava-se utilizando armamento particular em serviço sem a devida autorização de quem de direito. Intaurar PADS para apurar a conduta acima à luz do CEDPM.

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

7. Arquivar as duas vias do presente processo no cartório da CorCPR VI.
Paragominas/Pa, 17 de novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 047/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 047/2008-CorCPR VI de 17 de setembro de 2008, a qual teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM, para apurar as denúncias realizadas pelo Sr. FRANCISCO BORGES DE SOUSA, de que no dia 24 de Agosto de 2008, por volta das 12h30min, quando transitava na Rua Oscar Paz e encontrava-se portando uma espingarda Cal. 12, enrolada em um pano, alegando que era de sua propriedade, fora abordado por uma guarnição pertencente ao efetivo da 9ª CIPM, os quais inquiriram se preferia pagar a quantia de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ou entregar a espingarda para que fosse solto, tendo entregue o armamento aos Policiais Militares e sido liberado

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que restou prejudicada a apuração, em razão da vítima não conseguir, em Termo de Reconhecimento, identificar nenhum policial que haveria participado da ocorrência acima, alegando que sofre de surtos de amnésia, em razão de acidente sofrido em sua adolescência. Levantou o sindicante que a única viatura que corresponde às características apontadas é a do DPM de Irituia, depondo os policiais componentes da Gu, CB VIANA, CB L. PINHEIRO e CB RAMOS, que nesse horário encontravam-se na churrascaria do Km 14 realizando o almoço, não havendo nos autos elementos de contradição ao declarado.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI. Paragominas- Pa, 17 de Novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 050/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 050/2008-CorCPR VI de 24 de setembro de 2008, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPR VI, a fim de apurar as denúncias realizadas pela Sr.ª TELMA HELENA DA SILVA GOMES, de que no dia 21 de setembro de 2008, por volta das 18:30 horas, no Clube Magnata, de sua propriedade, localidade de Vila Canaã, município de Ipixuna do Pará, teria sido vítima de prática de abuso de autoridade perpetrada pela guarnição daquele DPM, que sem motivos lhe prenderam, algemaram e a conduziram ao destacamento, onde haveria sofrido ofensas verbal e física por parte do CB DA SILVA, na presença do outro policial, sendo somente liberada na manhã do dia seguinte, ressaltando a denunciante que tudo haveria se originado de uma briga com seu esposo, que estava alcoolizado, tendo este agredido fisicamente e amarrado a mesma.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 15334 JOSEMAR ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA e CB PM RG 26924 EDILSON DE SOUSA NEGRÃO, do 19º BPM, uma vez comprovado, através de provas testemunhais, que não houve

nenhuma agressão física por parte daquela guarnição, sendo as lesões apresentadas no Exame de Corpo de Delito realizado pela denunciante compatíveis com o esforço para imobilização da mesma pelo seu próprio companheiro, que durante o atrito entre o casal adotou a providência de amarrá-la.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Remeter ao Ministério Público da Comarca de Paragominas a primeira via do presente procedimento.

4. Arquivar a segunda via no Cartório da CorCPR VI.

Paragominas- Pa, 20 de novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 004/2008-CorCPR VI, de 19 de maio de 2008

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 004/2008-CorCPR VI de 19 de maio de 2008, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do 19º BPM, visando apurar denúncias atribuídas ao 3º SGT PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM, de que no dia 01 de maio de 2008, por volta das 23h30min, município de Paragominas, quando os CB PM RAIMUNDO JOSÉ, JUVENAL e FLÁVIO se encontravam de serviço na Vtr 1972, ao atenderem uma ocorrência policial na Praça do Ginásio, alegam que foram desacatados pelo SGT NILO, sendo participado de imediato ao CAP PM JOÃO LUIZ, Comandante da ZPOL, tendo o referido Oficial se deslocado para o local, a fim de tomar as providências cabíveis, porém o SGT NILO havia evadido-se do local.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados apontam indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar imputados ao 3º SGT PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM, por haver, nos dias 27 ABR 2008 e 01 MAI 2008, de folga e a paisana, na Praça do Ginásio, neste município de Paragominas, com visíveis sinais de ingestão de bebidas alcoólicas, interferido em ocorrências policiais, ofendido com palavras de baixo calão as guarnições PM que atendiam as ocorrências e tentado agredir o CB PM RAIMUNDO JOSÉ BARRETO SOUSA.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua o Art. 23 do CPPM;

3. Instaurar PADS para apurar a conduta do SGT NILO à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

4. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

5. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a 2ª via.

Paragominas - PA, 13 de novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

**HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR
PORTARIA Nº 006/2008-CorCPR VI, de 07 de julho de 2008**

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 006/2008-CorCPR VI de 07 de julho de 2008, o qual teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM, para apurar a materialidade da denúncia referente a possível simulação de doença por parte do SD PM RG 28746 EZEQUIEL DIAS DE SOUZA, do 19º BPM, uma vez verificado que mesmo dirige veículo automotor, conforme Relatório de Inteligência nº 37/08 (CD de filmagem em apenso) e que foi aprovado em vestibular para o curso de Direito na FEST (Faculdade de Educação Santa Terezinha), na cidade de Imperatriz/MA, somente não matriculando-se em razão de haver sido aprovado outro militar de sua unidade de origem, conhecedor do seu processo de reforma, dentre outras condutas de rotina normais a qualquer cidadão, condutas essas incompatíveis com sua patologia mental segundo a Direção da UPM,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há como imputar indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar ao SD PM RG 28746 EZEQUIEL DIAS DE SOUZA, do 19º BPM, uma vez que constam nos autos dois laudos psiquiátricos, expedido o primeiro em 26 de dezembro de 2007 pelo Dr WALBER R. DOS SANTOS – CRM/PA 1625, e o segundo expedido em 03 de janeiro de 2008, pela Drª WELLAIDE CECIM – CRM/PA 1540, ambos com diagnóstico transtorno esquizo afetivo misto e parecer de que o mesmo é portador de doença mental que o incapacita de exercer suas atividades laborais por tempo definitivo, não podendo responder por seus atos perante a sociedade civil. Tal impossibilidade ficou ainda mais evidente através do questionário psicopatológico, bastante elucidativo, elaborado pelo Encarregado do IPM e preenchido pela Drª WELLAIDE CECIM, em 10 de outubro de 2008.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua o Art. 23 do CPPM;

3. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

4. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a 2ª via.
Paragominas - PA, 13 de novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VII**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/08–CorCPR VII, de 31 de Outubro de 2008;

ENCARREGADO: 2º SGT QOPM RG 8520 RAIMUNDO LIMA DE ALMEIDA, da 5ª CIPM.

SINDICADO(S): Policiais Militares da 5ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 27 NOV 2008

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA– MAJ QOPM
Presidente da CorCPR

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 001/08–CorCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/08–CorCPR VII, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, da Corregedoria, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente também fora designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 073/2008 – CorCME, além dos Inquéritos de Portarias nº 012/2008/IPM–CorCME e 017/2008/IPM–CorCME, este último em fase de diligências requeridas pelo Ministério Público, devendo gozar férias tão logo termine as investigações concernentes aos referidos Procedimentos, impossibilitando, portanto, o oficial de prosseguir com os trabalhos apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme motivado através de Of. nº 001/08/PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 001/08–CorCPR VII, no período de 09 de Outubro de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 de Dezembro de 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 09 de Outubro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 007/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no Ofício nº 005/2008/MP/PJP – Primavera e termo de declaração em anexo, assim como o relato clínico constante no Ofício nº 003/08 do Centro de Saúde do município de Primavera, por intermédio do CAP PM RG 24992 SANDRO DA SILVA DIAS, do CG, através da Portaria nº 007/08 – CorCPR VII, de 27 de fevereiro de 2008, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados pelo Sr. Raimundo Nonato da Costa Silva, em termo de declarações prestados na sede da Promotoria de Justiça da Comarca do município de Primavera, acusando Policiais Militares de terem, no dia 25 de janeiro deste ano, na localidade de Boa Vista, município de Quatipurú, após detido, sofrer agressão física, sendo conduzido até a delegacia local, onde foi espancado com objeto contundente em várias partes do corpo, permanecendo naquela especializada, até ser liberado na delegacia do município de São João de Pirabas, para aonde havia sido encaminhado.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta dos policiais militares CB PM RG 14017 JOSÉ MARIA MACIAS FILHO e CB PM RG 24689 DÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS e SD PM RG 26271 WALBER LISBOA FARIAS, pertencentes ao efetivo do 11º BPM e destacados no DPM de Boa Vista, uma vez que, embora constem nos autos laudo médico de exame de corpo de delito realizado na pessoa do Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA, conhecido por “Maranhense”, contudo, inexistem provas da prática de agressão física, tampouco prisão ilegal, haja vista que os policiais militares, estando em serviço, limitaram-se a atender uma ocorrência de arrombamento e furto em uma loja de confecções, no dia 25 de janeiro de 2008, naquela localidade, após solicitados pelo proprietário do estabelecimento comercial, que, juntamente com sua esposa, acompanharam as diligências realizadas pelos milicianos, resultando na detenção do nacional Mizael, conhecido por “Tapioqueiro”, o qual acusou o ofendido de encontrar-se de posse do produto do furto, fato que motivou a ira de “Maranhense”, que, além de verbalizar ameaças contra os policiais militares, travou luta corporal com Mizael na delegacia, obrigando a intervenção policial na contenção dos ânimos; Outrossim, vislumbram-se visíveis contradições entre os termos prestados pelo ofendido na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, quando imputa responsabilidade a um policial militar que identifica como “Cb Messi”, ou seja, CB PM MACIAS, e o depoimento prestado nos autos ao Encarregado do IPM, acusando taxativamente o CB PM DÊNIO de ser o autor das agressões físicas, não havendo justificativa para o engano, pois o policial militar acima citado já o detivera por envolver-se em briga com um vizinho, conforme frisou o próprio denunciante em termo prestado às fls nº 035 do Inquérito Policial Militar.

2- Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR VII;

3 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução ao Exmº Sr. Promotor de Justiça da Comarca do município de Primavera. Providencie a CorCPR VII;;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR VII.

Belém - PA, 24 de Novembro de 2008.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VII

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 010/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no Ofício nº 115/08/PJ – Santarém Novo e anexos, por intermédio do CAP PM RG 26294 ALEKSANDRO ABNER CAMPOS BAÍA, da 1ª CIPM, através da Portaria nº 010/08 – CorCPR III, de 18 de março de 2008, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados pelo Sr. FABRÍCIO PEREIRA OLIVEIRA, em termo de declarações prestados no Fórum de Justiça da Comarca de Santarém Novo, acusando três Policiais Militares de terem, no dia 09 de novembro de 2007, por volta das 24h00m, na localidade de Peri-Miri, no sítio Bom Jardim, naquele município, após detido, sofrer

agressão física e vitimado por espancamentos em várias partes do corpo, sendo conduzido e apresentado na delegacia local, onde foi autuado em flagrante delito;

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta dos policiais militares CB PM RG 25.338 OCIMAR DE SOUZA PRIST, CB PM RG 22.460 ERASMO DAMASCENO DE AVIZ e CB PM RG 22.880 LUIZ OTÁVIO DE JESUS DIAS JÚNIOR, sediados no DPM de Santarém Novo, haja vista que, embora note-se a ausência nos autos do depoimento de duas testemunhas que acompanharam o ato da prisão do denunciante, percebe-se a inexistência de provas contra os acusados, havendo a clara percepção que o exame médico realizado no corpo de Fabrício Pereira Oliveira, constante às fls nº 177, ocorreu meses depois de ser detido pelos sindicados, especificamente às 16h00 do dia 10 de março de 2008, e, embora conste no laudo lesão física, não há como determinar a data que ocorreu, bem como torna-se impossível atribuir responsabilidade pela autoria do fato, observando-se que, logo após a lavratura do flagrante, o denunciante permaneceu preso, conforme narrado às fls nº 129; Outrossim, ressalta-se a favor da conduta dos milicianos o depoimento do IPC Adérito Pantoja da Silva, testemunha ocular que participou da operação juntamente com a GU PM, bem como o fato da autoridade policial responsável pela lavratura do flagrante em momento algum durante o ato, ter mencionado a presença de dano físico à pessoa do preso, limitando-se a capitulação penal e ao registro dos objetos apreendidos, entre eles 340 (trezentos e quarenta) gramas do que comprovou-se posteriormente tratar-se de “Cannabis sativa L”, conhecida popularmente como maconha, além de certo valor em dinheiro, que comprovam a comercialização da substância entorpecente.

2- Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR VII;

3 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução a Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca do município de Santarém Novo. Providencie a CorCPR VII,;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR VII.

Belém - PA, 18 de Novembro de 2008.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

Sem registro

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X**

11. PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002-2008/CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi

designada como Presidente do PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCPR-X, de 05 de março de 2008;

Considerando que a Graduada também foi designada para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 003/2008-IPM/CorCPR –I de 06 de novembro de 2008, o qual terá seus trabalhos desenvolvidos neste município, a partir do dia 17 de novembro do corrente ano, cf. informações contidas no Ofício nº 005/PADS de 11 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria Nº 002/2008-PADS/CorCPR-X de 05 de março de 2008, à contar de 11 de novembro de 2008, para que seja sanadas a pendência acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 12 de novembro 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 006-2008/CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi designada como Encarregada da Sindicância de Portaria nº 006/2008-PADS/CorCPR-X, de 09 de junho de 2008;

Considerando que a Graduada também foi designada para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 003/2008-IPM/CorCPR –I de 06 de novembro de 2008, o qual terá seus trabalhos desenvolvidos neste município, a partir do dia 17 de novembro do corrente ano, cf. informações contidas no Ofício nº 004/SIND de 11 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 006/2008-SIND/CorCPR-X de 09 de junho de 2008, à contar de 11 de novembro de 2008, para que seja sanadas a pendência acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 12 de novembro 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 011/2008/SIND–CorCPR-X

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-X, por intermédio da CAP QOPM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 27 NOV 2008

SANTOS, do 15º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 011/2008-SIND/CorCPR-X de 07 AGO 2008, com escopo de apurar possível transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 15º BPM, por estarem em tese, perseguindo a Srª Maria Lucineide Oliveira dos Santos e família, sob a alegação que na residência desta funciona uma “boca de fumo”, tendo por diversas vezes invadido seu domicílio para procederem buscas, no entanto, nada foi encontrado. A filha menor de idade da ofendida constantemente é revista por Policiais Militares, sendo que em data que não recorda teria sido abordada de forma bastante truculenta por um graduado, algemada e conduzida para a DEPOL local. Recentemente, após Operação realizada pela Polícia Militar, a residência da ofendida teria sido filmada e posteriormente as imagens veiculadas na imprensa televisionada como sendo um local de venda de drogas, ocasionando constrangimento a mesma e a seus familiares.

RESOLVO:

1- Concordar com a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem transgressão da disciplina por parte de quaisquer policiais militares do 15º BPM, face a falta de provas testemunhais idôneas, uma vez que as únicas testemunhas apresentadas pela ofendida são seus familiares diretos, as quais também figuram como ofendidos nos fatos ora apurados..

1.Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-X. Providencie a CorCPR-X;

2.Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Santarém/PA, 10 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ – MAJ QOPM RG 21119
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA**